



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL

LEI Nº 814, de 22 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre o reajuste do salário e vencimentos dos servidores públicos da educação do Município de Passo de Camaragibe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso V e art. 49, § 9º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 27, inciso XV do Regimento Interno da Casa Legislativa, em razão do termo final do prazo disposto no Art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste salarial aos servidores Municipais da Secretaria de Educação de Passo de Camaragibe de 4,17% (quatro inteiro e dezessete centésimos por cento), cuja base de cálculo será o salário-base do servidor.


Parágrafo Primeiro – O reajuste referido no caput deste artigo abrange todos os servidores titulares de cargo público de natureza efetiva, incluindo os serviços/auxiliares de serviços gerais pertencentes ao quadro da respectiva Secretaria, bem como os aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade.

Parágrafo Segundo – Excetua-se do referido aumento os guarda municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED em virtude de os mesmos integrarem a Guarda Civil Municipal – GCM, entidade autárquica criada em 31 de dezembro de 2018 pela Lei 794, a qual se regulará por lei específica.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os efeitos financeiros vigência a partir de 01 maio de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe - AL, em 22 de janeiro de 2020.


Eraldo dos Santos Torres
Presidente